



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério do Turismo:

Diploma Ministerial n.º 76/2010:

Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Avaliação das Zonas de Interesse Turístico

### MINISTÉRIO DO TURISMO

Diploma Ministerial n.º 76/2010

de 15 de Abril

Tornando-se necessário aprovar o Regulamento Interno da Comissão de Avaliação dos Pressupostos para Declaração das Zonas de Interesse Turístico, ao abrigo do n.º 5 do artigo 11 do Decreto n.º 77/2009, de 15 de Dezembro, o Ministro do Turismo determina:

Único. É aprovado o Regulamento Interno da Comissão de Avaliação das Zonas de Interesse Turístico, anexo a este Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Ministério do Turismo, em Maputo, 19 de Março de 2010.  
— O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior*.

### Regulamento Interno da Comissão de Avaliação das Zonas de Interesse Turístico

#### CAPÍTULO I Organização

##### ARTIGO I

(Natureza e objectivo)

A Comissão de Avaliação das Zonas de Interesse Turístico, abreviadamente designada por CAZIT, é um órgão colegial

subordinado ao Ministro do Turismo para efeitos de avaliação do mérito das propostas de declaração das Zonas de Interesse Turístico e garantia da articulação institucional.

#### ARTIGO 2

(Composição)

1. A CAZIT é constituída pelos seguintes membros:

- Um representante do órgão central que superintende a actividade turística, que a presidirá;
- Um representante do órgão central que superintende a actividade de planeamento do território;
- Um representante do órgão central que superintende o sector de transportes e comunicações;
- Um representante do órgão central que superintende o sector de planificação e desenvolvimento;
- Um representante do órgão central que superintende o sector de terras;
- Um representante do órgão central que superintende o sector de pescas;
- Um representante do órgão central que superintende o sector de recursos minerais;
- Um representante do órgão central que superintende o sector de cultura;
- Um representante do Governo Provincial, Conselho Municipal ou Governo do Distrito onde se localiza a zona proposta;
- Um representante de cada órgão central e sectorial do governo que possam ser directamente afectados pela declaração da Zona de Interesse Turístico;
- Um representante das comunidades locais da zona proposta;
- Um representante do Instituto Nacional de Turismo (INATUR) que sendo membro da comissão irá secretariar as sessões da CAZIT.

2. Podem ainda integrar a CAZIT especialistas cuja a participação, o INATUR considere imprescindível.

#### ARTIGO 3

(Competências)

Compete a CAZIT:

- Avaliar o mérito da proposta de declaração;
- Avaliar a existência de pressupostos para declaração;
- Aferir o cumprimento pelo proponente dos requisitos para declaração.

## CAPÍTULO II

### **Funcionamento**

#### ARTIGO 4

##### **(Reuniões da CAZIT)**

1. A CAZIT reunir-se-á sempre que se julgar necessário através da convocatória do seu presidente.

2. As sessões da CAZIT são convocadas com uma antecedência mínima de 10 dias de calendário e são presididas pelo respectivo presidente.

3. A comissão deverá sempre fundamentar as suas deliberações, no caso de emissão de parecer negativo.

#### ARTIGO 5

##### **(Deliberações da CAZIT)**

1. As deliberações da comissão são consideradas válidas sempre que estiverem presentes mais da metade dos seus membros.

2. As deliberações da comissão são tomadas por consenso dos membros presentes.

ARTIGO 6

**(Prazo para emissão de parecer da CAZIT)**

A CAZIT tem o prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da recepção da proposta para emissão do parecer.

CAPÍTULO III

**Disposições finais**

ARTIGO 7

**(Apoio administrativo e financeiro à CAZIT)**

1. O apoio administrativo e financeiro à CAZIT é assegurado pelo INATUR ou por empresas de desenvolvimento de estâncias de turismo integrado, conforme os casos.

2. Sem prejuízo do disposto ao número anterior, o INATUR deverá criar condições materiais para o funcionamento da comissão.

ARTIGO 8

**(Omissões)**

1. As lacunas e omissões existentes neste Regulamento são resolvidas ou preenchidas pelo Decreto n.º 77/2009, de 15 de Dezembro, bem como pela legislação aplicável à matéria.

2. As dúvidas e dificuldades de interpretação serão sanadas por Diploma Ministerial do Ministério do Turismo.